Yeung, Luciana; Azevedo, Paulo Furquim de. Nem Robin Hood, Nem King John: Testando o Viés Anti-Credor e Anti-Devedor dos Magistrados Brasileiros. RJLB, Ano 3 (2017), nº 2, pp. 317-347.

# 1. INTRODUÇÃO

Desde que Arida, Bacha e Lara-Resende afirmaram, em trabalho publicado em 2005, que a atrofia do mercado de crédito de longo prazo no Brasil deve-se menos em parte, ao fato de as decisões judiciais no Brasil apresentarem viés a favor dos devedores, diversas e intermináveis reações surgiram no meio acadêmico econômico e jurídico. Apesar de a afirmação ter sido um mero reflexo do que é amplamente reconhecido de maneira anedótica, as respostas a ela não foram unânimes. De um lado, a reação daqueles que concordam com a visão de que os magistrados brasileiros assumem um papel de "Robin Hood" na sociedade. Segundo estes, eles usam seu poder judicial para fazer redistribuição de renda. Por outro lado, o argumento de autores que contestam a primeira visão e que mostram — de uma maneira ou outra — que os magistrados no Brasil estão, na verdade, subordinados ao "poder das elites" e, ao invés de fazer "justiça social", tendem a proteger os interesses dos mais ricos, tal qual fez o rei John, na mesma época em que Robin Hood lutava contra ele.

O presente trabalho tenta, então, fazer uma contribuição a este debate, da maneira que até hoje não tem sido feita: com a análise empírica de decisões efetivas dos magistrados brasileiros. (...)

(1) O Judiciário brasileiro produz decisões com viés? (...)

As evidências anedóticas têm sido quase unânimes em responder positivamente a ambas as perguntas e a crença nelas dominam o meio empresarial brasileiro há muitas décadas. Entretanto, a "confirmação" acadêmica veio bastante recentemente. Talvez o primeiro a identificar a suposta insegurança jurídica causada pelo viés dos magistrados tenha sido Armando Castelar Pinheiro (e.g., 2002). No entanto, foi o trabalho de Arida, Bacha e Lara-Rezende (ABL 2005) que iniciou o longo debate – ainda não concluso — na academia econômica e jurídica sobre o tema. a não concluso — na academia econômica e jurídica sobre o tema. Estes autores apontam para esta insegurança como sendo o motivo principal da inexistência de um mercado de crédito de longo prazo e também dos altos níveis das taxas de juros no Brasil. A explicação é simples: como os juízes tomariam decisões baseados em seus vieses políticos e não no que dita a lei, os direitos de propriedade privada, principalmente de empresas e bancos, não encontrariam respaldo nas decisões judiciais. Segundo os autores, os juízes brasileiros, ao tomarem decisões politizadas, tendem a favorecer as partes devedoras dos contratos. Se isso ocorre com freqüência, o negócio dos bancos e das empresas credoras torna-se altamente arriscado, obrigando-os a cobrarem juros muito mais altos do que a taxa oficial. Assim, este suposto viés pró-devedor seria a principal causa dos altos spreads no Brasil e também da falta de garantias reais numa relação contratual envolvendo dívidas.

(...)

Além dos resultados mencionados pelos autores, se os magistrados de fato tendem a tomar decisões que tenham viés contra os donos de capital e de propriedade privada, outras conseqüências negativas poderiam advir disso: um ambiente de negócios com níveis de risco excessivamente altos e fortes desincentivos para os investimentos. Como os autores mostram, esta insegurança manifesta-se como um viés anti-credor e também anti-poupador, ou mais especificamente, "o viés não é contra o ato da poupança, mas contra a organização financeira da poupança, a tentativa de uma transferência intertemporal de recursos por meio de instrumentos financeiros que são, em última análise, instrumentos de crédito" (p. 270, tradução nossa). O resultado direto do viés seriam, então, baixas taxas de crescimento econômico e, subseqüentemente, subdesenvolvimento da economia nacional.

(...)

## 2. AS HIPÓTESES E OS FUNDAMENTOS TEÓRICOS

Para responder [à pergunta] inicialmente [proposta] de forma empírica, [é proposta a seguinte hipótese que deve] orientar a análise empírica.

H1: Os magistrados brasileiros favorecem mais o devedor.

 $(\ldots)$ 

O que explicaria o viés, de qualquer natureza, das decisões judiciais? A fundamentação teórica por trás da existência do viés pró-devedor é o fenômeno conhecido por "ativismo judicial" que, aparentemente, é disseminado entre os magistrados brasileiros. A explicação pode estar no grave problema da desigualdade de renda do país: muitas vezes, os juízes sentem-se na responsabilidade de usar seus poderes judiciais para fazer redistribuição da renda, e assim, aumentar a igualdade social (afinal, seu trabalho é o de "fazer justiça").

#### 3. OS MODELOS E AS VARIÁVEIS

Para testar as hipóteses acima descritas, é preciso observar quais são os resultados das decisões feitas pelos tribunais, e o que afeta tais decisões. Estas serão, respectivamente, as variáveis dependentes e as variáveis explicativas (ou independentes) do modelo. Pode-se observar que as variáveis dependentes têm natureza binária, ou seja, y é determinado de acordo com a resposta para [a seguinte pergunta]

• Teste 1: a decisão do magistrado foi a favor do devedor? (y = 0 para "não" e y = 1 para "sim").

# 4. BASE DE DADOS, DEFINIÇÃO DA POPULAÇÃO E MEDIDAS

#### 4.1 DADOS E AMOSTRA

Todos os casos usados para a construção da amostra são processos efetivamente decididos pelo STJ. Todos os processos estão disponíveis na sua íntegra (ementa, acórdão, relatório e votos) em arquivos digitais pelo site do STJ, na página de "Consulta de Jurisprudência"

 $(\dots)$ 

# 5. DEFININDO O QUE É VIÉS E O QUE NÃO É VIÉS

(...)

Pode, contudo, acontecer de os recursos chegarem ao STJ de maneira não-aleatória. Por exemplo, eles poderiam ser "naturalmente" mais favoráveis ao devedor. Neste caso, mesmo que os magistrados consistentemente decidissem a favor do devedor, isso não poderia ser considerado um viés da decisão, mas sim um viés do fato. Em outras palavras, se a maior parte dos processos que chegassem ao STJ contivessem fatos que favorecessem o devedor, mesmo magistrados neutros tenderiam a decidir dando ganho de causa a esta parte. Infelizmente, este é um problema a que estão sujeitos todos os estudos de decisões judiciais que somente observam os casos levados ao judiciário. Espera-se que trabalhos futuros consigam lidar com este assunto de forma mais adequada.

Além do viés do fato, existe outra falsa fonte de viés judicial, que Falcão, Schuartz e Arguelhes (2006) chamam de viés legislativo. Segundo estes autores, o suposto viés anti-credor não é criado pelo juiz no momento da tomada da decisão judicial, mas em um momento anterior, talvez na criação das leis ou das normas legais pelo Executivo e/ou Legislativo. O magistrado, como membro do Poder Judiciário, tem a função e o dever de respeitar tais leis. Neste caso, mesmo que a decisão judicial acabe por favorecer — "devida" ou "indevidamente" — uma ou outra parte, não significa que o juiz julgou com viés: ele apenas cumpriu sem papel e não teria responsabilidade por ter favorecido uma ou outra parte. O viés não é de sua decisão.

(...)

### 6. RESULTADOS

## 6.1. RESULTADOS DESCRITIVOS

Das 1.687 decisões judiciais analisadas, 44,2%, ou 746 decisões foram a favor do devedor, e 53,6%, ou 905 decisões, foram a favor do credor. Portanto, aparentemente, não parece existir nenhum forte viés a favor de nenhuma das partes pelo STJ, uma importante proposição de ABL (2005)

(...)

Tabela 3 – Probabilidade de a decisão ser pró-credor ou pró-devedor de acordo com tipo das partes envolvidas

Tipo Recorrente	Pró-devedor	Pró-credor
Pessoa Física	48,63%	48,82%
Pessoa Jurídica	44,57%	53,29%
Instituições Financeiras	40,56%	57,63%

Fonte: STJ e dados trabalhados pelos autores.

Observação: As linhas não somam 100%, pois há ainda a probabilidade de ser NA.

### 7. CONCLUSÃO

A base de dados aqui utilizada foi construída a partir dos Recursos Especiais julgados pelo STJ entre 1998 e 2008, envolvendo dívidas e partes privadas ou empresas estatais. O tamanho desta população foi de 1.687 recursos.

Os dados descritivos invalidam a proposição de ABL (2005). As decisões não mostraram forte pendência para um ou outro lado da relação contratual: 44,2%, ou 746 decisões foram a favor do devedor, e 53,6%, ou 905 decisões, foram a favor do credor.